



**PROCESSO ADMIN. Nº 405/2017**

**CONVITE Nº. 005/2017**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FORMATURA DOS ALUNOS DO PROJOVEM CAMPO.**

**ABERTURA: 04/08/2017 às 14h00min.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 12.511.093/0001-06, com sede na Av. Prof. João Moraes de Sousa, nº 355, Cep: 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá – MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 02/2017, torna público que realizará licitação na modalidade de **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93, e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**01. - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FORMATURA DOS ALUNOS DO PROJOVEM CAMPO.**

**01.1. - OBTENÇÃO DO CONVITE:** O Convite e seu (s) Anexo (s) estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente.

**02. - PRAZO DA EXECUÇÃO / FORMA DE PAGAMENTO**

- O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pela administração;

- A forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos materiais, em conformidade com a nota fiscal fatura e recibo.

**03. - LOCAL, DIA E HORA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

- Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, sito a Av. Prof. João Moraes de Sousa, nº 355- Centro, no dia 04 de agosto de 2017 às 14h00min, na sala onde funciona a Comissão, quando então terá lugar a sessão pública.

**04. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Convite as empresas que:

4.1.2. Tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, à vista dos originais;

4.1.3. Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Santa Luzia do Paruá;



**4.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:**

“Art. 3º .....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – Constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

4.3. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Secretaria Municipal de Administração Finanças, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, ou pelo correio.

## **05. - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

05.1 – No dia, hora e local indicado no item anterior, os interessados entregarão, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente lacrados, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações na parte externa.



#### ENVELOPE Nº 01

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ;**
- Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- Nome e endereço do licitante;
- Número e data do Convite;
- A palavra “**DOCUMENTAÇÃO**”

#### ENVELOPE Nº 02

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ;**
- Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- Nome e endereço do licitante;
- Número e data do Convite;
- A palavra “**PROPOSTA**”

– **DOCUMENTAÇÃO** – O envelope nº 01 deverá conter, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples desde que acompanhadas dos originais para que após a conferência sejam autenticados por membros da Comissão, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

#### 5.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da condição de microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Declaração de Atendimento do Inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- e) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação.
- f) **RG CPF OU CNG** dos proprietários e/ou sócios.

#### 5.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
  - Em caso de restrição da comprovação de regularidade fiscal, a comprovação será exigida nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123//2006.

**OBS 2:** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**PROPOSTA** – O envelope nº 02 deverá conter, proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive o



deslocamento, constando o seguinte: prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, prazo de Entrega e Condições de Pagamento;

**06. - FONTE DE RECURSO E VALOR ESTIMADO:**

- O valor estimado do recurso é: **R\$ 79.540,00 (setenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais).**

Os recursos orçamentários para entrega dos equipamentos correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

**Órgão: 04 EDUCAÇÃO**

U. Orçamentária: 04.01 – EDUCAÇÃO MDE;

Classificação Funcional – 12.122.0004 -2.15 Mun. e Func. da Sec. De Educação

Classificação Funcional – 12.366 0016 - 2020 Mun. e Func. do Projovem Campo

Elemento da Despesa: 3.3.90.34 00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

**07. - LOCAL E HORA PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO CONVITE:**

- Quaisquer esclarecimentos a respeito deste Convite, poderão ser fornecidos pela Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo, em horário de expediente normal.

**08. - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

08.1 - Na data, local e hora indicados no item 4 deste Convite para recebimento dos envelopes, serão abertas as documentações, conferidas e rubricadas pela Comissão e pelos Licitantes, feito a habilitação ou não, anotados os recursos se houverem, aberto as propostas, analisadas, divulgadas as condições e preços e declarado (s) o (s) vencedor (es);

08.2 - Se necessário a Comissão divulgará data, local e hora para resultado do julgamento da presente licitação, após análise das propostas apresentadas, observados os termos deste Convite e as disposições legais vigentes;

08.3 - Da reunião para recebimento e julgamento das propostas serão lavradas Atas circunstanciais onde constarão todas as ocorrências verificadas;

08.4 - As dúvidas que surgirem serão dirimidas na presença dos Licitantes ou, a critério da Comissão deixadas para anterior deliberação, registrando-se o fato em Ata.

**09. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

09.1 -No julgamento das propostas, a CPL observará o critério do Menor Preço Global;

09.2 -Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as condições desta Convite ou contiverem condições nela não prevista;

09.3 -Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, será o empate decidido por sorteio a ser estipulado pela Comissão de Licitação;

09.4 - Após apreciação e julgamento das propostas a Comissão encaminhará o resultado deste CONVITE a Secretária Municipal de Educação;

09.5 - A Secretária Municipal de Educação poderá anular o julgamento ou todo o procedimento licitatório se constatada irregularidades na Licitação, bem como revogá-la por conveniência da Administração devidamente justificada, sem que disso resulte qualquer direito a reclamação, ou indenização por partes do Licitante.



**10. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 10.1 - Encerrado o julgamento e o prazo recursal, a Comissão adjudicará a licitação e encaminhará o processo a autoridade competente, para homologação ou não da Licitação;
- 10.2 - Homologada a Licitação e autorização a Contratação, a empresa vencedora será convocada para no prazo máximo de 05 (cinco) dias da homologação, comparecer ao órgão para assinatura do contrato

**11. - DOS PRAZOS:**

- 11.1- Os prazos, estipulados neste CONVITE só poderão ser prorrogados a requerimento da CONTRATADA ou por determinação do Prefeito, na vigência do Contrato, devidamente justificados em decorrência de acréscimos comprovados de entregas em relação aos previstos no orçamento, ocorrência de motivos de casos fortuitos, sujeições imprevistas ou de força maior ou ainda nos casos previsto na Lei N° 8.666/93.

**12. - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

- 12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes sanções, multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à contratante ou a terceiros;
- 12.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratado, pelo atraso injustificado na entrega;
- 12.3 - Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto contratado, por inexecução parcial do contrato, decorrente rescisão de contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de Responsabilidade Civil ou Criminal e da obrigação de compor as perdas a que der causa;
- 12.4 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa na assinatura do Contrato;
- 12.5 - A contratada estará sujeita as Penalidades estabelecidas na Lei N° 8.666/93. Caso ocorram situações ali previstas;
- 12.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas;
- 12.7 - As multas deverão ser recolhidas na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação. A infringência a este implicará em rescisão do Contrato.

**13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 13.1 Assegura-se a Secretária Municipal de Educação, o direito de a qualquer tempo antes da contratação, revogar o presente procedimento licitatório por interesse da Administração, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização de qualquer espécie;
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretária Municipal de Educação, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do Direito;
- 13.3 A presente Licitação é disciplinada pela Lei N° 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, assim como em especial pelo Decreto n° 94.684/87;
- 13.4 As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

13.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6 A CPL poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

13.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

13.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da CPL.

13.9. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.10. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.11. É facultada a CPL ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.12. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.13. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

13.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à entregar o material à Administração.

13.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do CONVITE.

13.16. As normas que disciplinam este CONVITE serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.17. Atuará como Presidente da Comissão Permanente de Licitação nesta licitação o funcionário Wyllyam Pinheiro Rodrigues, conforme designação feita pelo Prefeito Municipal, e, como membros da CPL os funcionários do Município de Santa Luzia do Paruá: Izoete dos Santos Sarges e José Bernardo de Holanda Cavalcante Júnior.

13.18. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Santa Luzia do Paruá.

## **14. DOS ANEXOS**

14.1 - Anexos que Integram o Edital:

- I) - Especificações e quantitativos do objeto;
- II) - Declaração de Atendimento do Inciso V do Art. 27 da Lei N° 8.666, de 1993;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- III) - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação;  
IV) – Minuta de Contrato.

Santa Luzia do Pará- MA, 25 de julho de 2017.

  
Wyllyam Pinheiro Rodrigues  
**Presidente da CP**



ANEXO I  
PROJETO BÁSICO

**1. APRESENTAÇÃO**

Em atendimento ao artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2.º inciso I da Lei nº 8.666/93 elaboramos o presente Projeto Básico, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a Contratação de empresa para realização da formatura dos alunos do Projovem Campo.

**2. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FORMATURA DOS ALUNOS DO PROJOVEM CAMPO**

**3. FINALIDADE**

A contratação de empresa para prestar serviços acima descritos, busca valorizar a conclusão desde ensino como um momento ímpar na vida do aluno que se prepara para encarar os desafios. O propósito é oferecer aos alunos concluintes, familiares, professores e funcionários um momento de confraternização e realização de mais uma conquista.

**ESPECIFICAÇÃO**

**Contratação de empresa para realização da formatura dos alunos do Projovem Campo**, conforme planilhas de quantitativos e preços que são parte integrante deste projeto básico.

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Somente poderão participar deste procedimento licitatório, as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, habilitação jurídica, qualificações técnicas e financeiras. Os serviços a serem prestados deverão ser executados por empresa habilitada e credenciada, dentro das diretrizes que a legislação exige, garantindo a qualidade na entrega dos materiais.

Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração Municipal.

A empresa vencedora no processo licitatório ficará responsável pela execução dos serviços, por profissionais habilitados para tal finalidade.

**5. DOS ANEXOS**

Integra o presente Projeto Básico o seguinte documento:

a) Planilha de quantitativos e preços;

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
01	01	Evento	Prestação de serviço para evento de formatura incluindo ornamentação, buffet, cerimonial, sonorização e artigos para formatura.	79.540,00	



## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Executar os serviços à suas expensas, de acordo com o que foi estipulado;  
Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

Os serviços deverão ser executados, em até 05 (cinco) dias, de acordo com a Ordem de Serviços, durante seu prazo de vigência;

Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

Manter durante toda a execução, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida;

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos materiais entregues, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos materiais.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

## **9. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O custo estimado para serviços definido na Planilha de quantitativos e preços, soma a quantia de **R\$ R\$ 79.895,00 (setenta e nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**.

. Preço este retirado da média de preço colhida no mercado.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Apresentar à contratada a planilha de quantitativos e preços para a execução dos serviços.

Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a execução dos serviços.

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;

Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.



Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;

Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir contrato de material por inadimplência do cumprimento desta Ordem de Serviços.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto a execução dos serviços;

Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.

Organizar, coordenar e controlar o serviços, garantindo o cumprimento da planilha de quantitativos e preços, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os materiais estabelecidos sejam permanentemente entregues e mantidos com perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar suspender qualquer serviço em desacordo com as cláusulas estipuladas.

A empresa deverá manter, durante todo o serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento dos serviços, ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, para atender tal finalidade.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – O não cumprimento total ou parcial do objeto deste Convite, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste termo, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

13.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, pelo prazo de até 02(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto básico;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviços.

13.3 – A licitante vencedora está sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Projeto Básico.

13.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.

13.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6 - As sanções de advertências, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Projeto Básico.

#### **14. DO FORO**

Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o foro da comarca de Santa Luzia do Paruá /MA, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

#### **15. FORMA DE PAGAMENTO**

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá pela seguinte classificação orçamentária:

#### **Órgão: 04 EDUCAÇÃO**

U. Orçamentária: 04.01 – EDUCAÇÃO MDE;

Classificação Funcional – 12.122.0004 -2.15 Mun. e Func. da Sec. De Educação

Classificação Funcional – 12.366 0016 - 2020 Mun. e Func. do Projovem Campo

Elemento da Despesa: 3.3.90.34 00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços executados, em até 30 (trinta) dias, conforme a Nota Fiscal apresentada e devidamente atestada pelo setor competente, ocasião onde será verificada a regularidade da empresa perante os tributos federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais.

No Caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**(ANEXO II)**

Ilma. Sr.  
Presidente da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá  
Santa Luzia do Paruá - MA

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 1993**

Ref.: Convite n.º 005/2017

Prezado Senhor,

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data-----/-----/-----.

....., .....de.....de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

Ilma. Sr.  
Presidente da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá  
Santa Luzia do Paruá - MA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Convite nº 005/2017

Prezada Senhora,

A empresa-----, CNPJ nº -----, sediada -----  
-----, por intermédio de seu representante  
legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos  
termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato  
superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

Data-----/-----/-----.

.....  
assinatura ou rubrica do  
representante legal da empresa, devidamente identificado).



**CONTRATO Nº ....CV 005/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA. E A  
EMPRESA (...).**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, **CNPJ.:** ....., localizada a Av. Prof. João Moraes de Sousa, 355 - Centro – Santa Luzia do Paruá - MA, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o Sr. ...., residente e domiciliado na..... Cédula de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa:....., situada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo ....., Sr. ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

- 1.1. **Contratação de empresa para realização da formatura dos alunos do Projovem Campo.**

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal e está vinculado ao Convite nº 005/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. **Pela execução dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (...).**

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do orçamento anual e estão alocadas na dotação abaixo especificada:

**Órgão: 04 EDUCAÇÃO**

U. Orçamentária: 04.01 – EDUCAÇÃO MDE;

Classificação Funcional – 12.122.0004 -2.15 Mun. e Func. da Sec. De Educação

Classificação Funcional – 12.366 0016 - 2020 Mun. e Func. do Projovem Campo

Elemento da Despesa: 3.3.90.34 00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**



- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de agosto de 2017.

**Cláusula Sexta – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**

- 6.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), para o município de Santa Luzia do Paruá, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Projeto Básico, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a suspender o (s) serviço (s) que porventura não atenda (m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado de acordo com a quantidade de serviços executados, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, o FGTS e Certidão Trabalhista, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e ainda:

- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 11.2.1. Executar o(s) serviço (s) à(s) sua(s) expensas, no local definido no Termo de Referência;
- 11.2.2. Executar o(s) serviço (s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3. O(s) serviços (s) deverá (ão) ser executados(s), de acordo com as Ordens de Serviços, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executados(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviços(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá (ão) ser suspenso(s);
- 11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) material(s) e o uso indevido de patentes e registros.
- 11.1.2. Manter durante a validade do contrato as condições de habilitação de acordo com as definidas no edital de licitação.
- 11.3. Constituem obrigações da Contratante:
  - 11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
  - 11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
  - 11.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**



- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.
- 13.3. A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta ora ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 14.3.1. Advertência;
  - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
  - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:**

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá (MA), ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Mun. de Santa Luzia do Paruá - MA**

Sr. .... /Secretário  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Sr(a) .....  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_